

Contrato n.º 427/2024

**Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização no Edifício Sede, Delegação de Queluz,
Delegação do Cacém e Instalações Oficiais da Portela (IOP), dos SMAS de Sintra,
por 2 meses**

01 de outubro de 2024

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por, *MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES* que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **PREZERO PORTUGAL S.A.**, com sede na Rua da Lionesa, n.º 446, Edifício G39 – Matosinhos, 4465-671 LEÇA DO BALIO, matriculada na Conservatória do Registo Predial de Loures, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 307 483, com o capital social de 8. 400.000,00€, representada no ato por *TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES*, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil _____, válido até _____, emitido pela _____, na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços a realizar pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, de **Limpeza e Higienização do Edifício Sede, Delegação de Queluz, Delegação do Cacém e Instalações Oficiais da Portela (IOP), dos SMAS de Sintra, por 2 meses**, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Convite.

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações dos SMAS DE SINTRA, nomeadamente nas seguintes localizações e em conformidade com as especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos:

- ✓ Sede dos SMAS, sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16 em Sintra,
- ✓ Delegação do Cacém, sita no Largo da República, Cacém;
- ✓ Delegação de Queluz, sita na Rua Paulo Reis Gil, n.º 53, Queluz;
- ✓ Instalações Oficiais da Portela (IOP), sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 18, na Portela de Sintra.

Cláusula 3.^a

Período da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados, em cada instalação, nos horários, períodos e no número de horas indicados na Cláusula 3.^a da Parte II das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Vigência do Contrato

O Contrato tem início a 01 de outubro de 2024 e será válido pelo período de 2 (dois) meses

Cláusula 5.^a

Legislação Ambiental

O SEGUNDO OUTORGANTE deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (*Regime Geral do Ruído*);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 98/2012, de 11 de novembro, n.º 180/2012, de 03 de agosto e n.º 127/2013, de 30 de agosto (*Solventes Orgânicos*);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, retificado pela Retificação n.º 03/2021, de 21 de janeiro e alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (*Regime Geral de Gestão de Resíduos*);
- d) Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de novembro (*gestão de embalagens e resíduos de embalagens*).

Cláusula 6.^a

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a avaliações mensais, onde o avaliador (SMAS DE SINTRA) verificará o estado das instalações tendo em conta relatórios internos, validados segundo a grelha de avaliação cujo modelo consta do **Anexo A** nas seguintes proporções:

R1 - Sede	40%
R2 - IOP	40%
R3 - Cacém	10%
R4 - Queluz	10%

Em cada relatório o resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média aritmética da classificação atribuída de 1 (Fraco) a 5 (Muito Bom), conforme o número de ocorrências validadas, sendo o resultado final decorrente da média ponderada dos 4 relatórios.

$$\% \text{ final} = (R1 \times 0,40 + R2 \times 0,40 + R3 \times 0,10 + R4 \times 0,10)$$

Entende-se por ocorrências o seguinte:

- Reclamações internas validadas;
- Situações verificadas na avaliação mensal;
- Situações registadas no relatório dos vigilantes, não reportadas pelo fornecedor.

Aos cinco níveis de classificação a atribuir correspondem os seguintes valores:

- Cinco: zero ocorrências;
- Quatro: até duas ocorrências;
- Três: até quatro ocorrências;
- Dois: até seis ocorrências;
- Um: até 8 ou mais ocorrências.
- Zero: **Incumprimento Total**

Aos cinco níveis de classificação para o número de efetivos/horas correspondem os seguintes valores:

- Cinco: todos os efetivos em todos os dias;
- Quatro: menos um efetivo em pelo menos 10 dias do período;
- Três: menos dois efetivos em pelo menos 10 dias do período;
- Dois: menos três efetivos em pelo menos 10 dias do período;
- Um: menos quatro efetivos em pelo menos 5 dias do período;

– Zero: **Incumprimento Total**

Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;

Das grelhas de avaliação constam 10 parâmetros conforme o disposto no **Anexo A**.

Cláusula 7.ª

Sanções

São consideradas não conformes as Limpezas cujas auditorias revelem um estado de Limpezas inferior a 80%, sendo aplicada uma Sanção calculada do seguinte modo:

$$V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$$

– Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

– Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,80;

– V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar;

Os SMAS DE SINTRA poderão aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes: estado da Limpeza e processos e meios utilizados.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1- Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o Técnico Superior, _____, com o contacto telefónico: _____, e email: _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2- O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: _____, com o contacto telefónico: _____ e email: _____

Cláusula 9.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1- Pelos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 44.243,56€ (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2- O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções.

2.1. Valor mensal por instalação,

– Valor de 9.473,16€ (nove mil, quatrocentos e setenta e três euros e dezasseis cêntimos) para o Edifício Sede;

– Valor de 638,64€ (seiscentos e trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) para a Delegação de Queluz;

– Valor de 638,64€ (seiscentos e trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) para a Delegação do Cacém;

– Valor de 11.371,34€ (onze mil, trezentos e setenta e um euros e trinta e quatro cêntimos) para as Instalações Oficiais da Portela;

2.2. Valor hora dias úteis:

– Edifício Sede, 8,87 €;

– Delegação de Queluz, 8,87 €;

– Delegação do Cacém, 8,87 €;

– Instalações Oficiais da Portela, 8,87 €;

2.3. Valor hora fins de semana:

– Edifício Sede, 8,87 €;

– Delegação de Queluz, 8,87 €;

– Delegação do Cacém, 8,87 €;

– Instalações Oficiais da Portela, 8,87 €;

3- Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

4- O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

5- Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

6- Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

7- Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados pessoais

1- Para efeitos do Contrato, as partes reconhecem que a Entidade adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2- No âmbito [da prestação dos serviços/aquisição de bens], o Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

(a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas da Entidade Adjudicante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário da Entidade Adjudicante por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

(b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

(c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

(d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso

ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

(e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

(f) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

(g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

(h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

(i) Apagar ou devolver (consoante a escolha da Entidade Adjudicante) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

(j) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pela Entidade Adjudicante quanto ao tratamento dos dados pessoais;

3- O Adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante.

4- O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5- No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao Adjudicatário que sejam ou venham a ser facultados à Entidade Adjudicante pelo Adjudicatário para efeitos do Contrato, este

reconhece que o tratamento desses dados pessoais pela Entidade Adjudicante, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pela Entidade Adjudicante, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

6- O Adjudicatário declara ainda ter sido informado pela Entidade Adjudicante, que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que a Entidade Adjudicante confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar a Entidade Adjudicante para os dados de contacto previstos no Contrato. O Adjudicatário declara ainda ter sido informado pela Entidade Adjudicante da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.

Cláusula 11.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 12.ª

Sigilo

O Convidado obriga-se a manter confidencial e a não divulgar por qualquer forma, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos de que tenham tomado conhecimento no âmbito da apresentação da proposta, bem como, do mesmo se obriga o Adjudicatário, no âmbito da execução do Contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1- O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2- Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.
- 3- Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, o Adjudicatário cede a sua posição ao Convidado do presente

procedimento de concurso na sequência do qual foi celebrado o presente Contrato, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial do procedimento.

4- Para efeitos do disposto no n.º anterior, aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1- A abertura do procedimento relativo ao presente Contrato, foi autorizada por despacho de 24/09/2024 do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências de 25/10/2021 do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (reunião n.º 17, assunto n.º 61) sob a Proposta n.º 1-PCA/2021.

2- A aquisição dos bens, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em 30/09/2024, por despacho do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências de 25/10/2021 do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (reunião n.º 17, assunto n.º 61) sob a Proposta n.º 1-PCA/2021.

3- A aquisição dos bens, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em 30/09/2024, por despacho do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências de 25/10/2021 do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (reunião n.º 17, assunto n.º 61) sob a Proposta n.º 1-PCA/2021.

4- A despesa de 44.243,56€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000736 e n.º 5424001288, na classificação orçamental na rubrica D02.02.02 – Limpeza e Higiene, correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico, relativo à assunção de encargos mensais para os meses de outubro e novembro, no valor de 22.121,78 + IVA, para cada mês respetivamente.

5- Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

6- Fazem parte integrante do contrato:

- a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) o Caderno de Encargos;

- c) a proposta adjudicada;
- d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- e) bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8- O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9- Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEADA DE MATOS PATO MENDES	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEADA DE MATOS PATO MENDES Dados: 2024.10.01 14:15:46 +01'00'
--	---

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES	Assinado de forma digital por TIAGO BEGONHA DA SILVA BORGES Dados: 2024.10.01 12:49:02 +01'00'
--	---

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Contratação Pública

1. Os **Serviços Municipalizados de Águas de Sintra (SMAS)** no âmbito das suas atribuições e competências, e no cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é o **responsável pela proteção e tratamento dos dados pessoais** das pessoas singulares, no estrito cumprimento dos seus princípios, de forma confidencial, estando os colaboradores dos SMAS de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos;
2. Os dados são tratados no âmbito de celebração de contrato nos termos de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, sendo intervenientes as partes integrantes desse mesmo procedimento;
3. No estrito cumprimento do RGPD, os dados podem ser **facultados** a entidades terceiras no âmbito do cumprimento de obrigações legais (nomeadamente junto de autoridades administrativas, tributárias, judiciais e policiais);
4. O Titular de Dados tem o direito de:
 - o Aceder aos seus dados e retifica-los quando não estejam corretos, a solicitar o seu apagamento, a limitação do seu tratamento e opor-se à sua utilização;
 - o Apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
5. Para assuntos relacionados com o **tratamento** dos dados pessoais pode contactar os SMAS para:
 - o Endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt;
 - o Morada: Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 - 2714-503 Sintra;
6. Para efeitos de **conformidade** com o RGPD o contato do Encarregado de Proteção de Dados é, epd@smas-sintra.pt;
7. Os dados são conservados durante o período previsto no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

Os SMAS ao seu dispor!

**TIAGO
BEGONHA DA
SILVA BORGES**

Assinado de forma
digital por TIAGO
BEGONHA DA SILVA
BORGES
Dados: 2024.10.01
12:49:37 +01'00'

[Assinatura
Qualificada]
MARIA DA
PIEADA DE
MATOS PATO
MENDES

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEADA DE MATOS
PATO MENDES
Dados: 2024.10.01
14:16:23 +01'00'